

Lei nº	11.020/2025	Data da Lei	07/11/2025
--------	-------------	-------------	------------

▼ [Texto da Lei \[Em Vigor \]](#)

LEI Nº 11.020 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES DE ÁGUA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água, visando à sua identificação, catalogação e preservação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa dos órgãos estaduais responsáveis pelo meio ambiente e pelos recursos hídricos.

§ 2º O Poder Executivo poderá fornecer, através do órgão ambiental responsável, formulários próprios para a identificação e a catalogação das nascentes.

§ 3º VETADO.

Art. 2º O Poder Executivo poderá fornecer mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas para a divulgação e o incentivo da preservação das nascentes do Estado, visando ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2025.

CLAUDIO CASTRO
Governador

▼Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	2786-A/2020	Mensagem nº	
Autoria	DANNIEL LIBRELON		
Data de publicação	10/11/2025	Data Publ. partes vetadas	

OBS:

D.O nº 207

Situação	Em Vigor
----------	----------

Texto da Revogação :

- ▶ Ação de Inconstitucionalidade
- ▶ Redação Texto Anterior

▼Textos da Regulamentação

- ▶ [Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

[Atalho para outros documentos](#)